



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 08/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E GENTE SEGURADORA S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GENTE SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.020-060, inscrita no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**, e-mail licitacao@genteseguradora.com.br, telefone (51) 3023-8888, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu Diretor, **MARCELO WAIS**, portador do CPF nº 632.005.380-15 e RG nº 7009036166, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00 e Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **48/2019** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 7706 / 2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviço de SEGURO TOTAL (Colisão, Incêndio, furto e Roubo fenômenos da natureza) com assistência 24 (vinte quatro) horas para os 29 (vinte nove) veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período até o prazo de 60 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2019 com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Item	Descrição/Especificação	Código CATSER	Quant.	UND
01	Contratação de Seguro Total de Veículos para a frota de 29 veículos oficiais pertencentes ao TRT 7ª Região	22764	01	Serviço

CLÁUSULA QUARTA: DO PERÍODO DE EXECUÇÃO – VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1 A apólice referente aos veículos apresentados na Tabela do Anexo I terá sua vigência a partir de zero hora do dia **31/01/2020 até às 24h do dia 31/01/2021**, perfazendo um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período até o prazo de 60 meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/1993.

4.2 Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada a data do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**5.1 Valor de Mercado Referenciado**

5.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100%(cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgadas pelo site www.fipe.org.br na data da indenização. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo Site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

5.1.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilometro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo. Considera-se veículo zero quilômetro para fins de cobertura, aquele cujo sinistro tenha ocorrido em até 90 dias contados partir da data de entrega do veículo ao segurado, e se trate de primeiro sinistro.

5.2. DA APÓLICE

5.2.1. Não será aceito cobrança de custo de emissão da apólice de acordo com a Resolução CNSP Nº. 264 de 05/10/2012

5.2.2. Deverá ser emitida uma única apólice para os veículos constantes da Tabela do anexo I do termo de referência;

5.2.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

5.2.2.2. Indicação da tabela de referência e a da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

5.2.2.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;

5.2.2.4. Prêmios discriminados por cobertura;

5.2.2.5. Limites de indenizações por cobertura, conforme valores constantes do Anexo II – Orçamento estimado.

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)

I – Valor para indenização de danos materiais;

II – Valor para indenização de danos pessoais;

b) Acidente por Passageiro (APP):

I – Valor para indenização morte por pessoa;

II – Valor para indenização invalidez por pessoa;

5.2.2.6 Para o Veículo Caminhão Placas ORW-3181 (item 19) deverá ser Segurado o Baú de Marca São Paulo avaliado em R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), Kit Rodo-Ar Marca Capanema avaliado em R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) assim como a Plataforma Elevatória Marca Marksell Modelo MKS 1100 P3E avaliado em R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais);

5.2.2.7. Bônus, quando houver, observando o disposto no item **5.5.** do Termo de Referência.

5.2.2.8. Franquia aplicável. Observando o disposto no item **5.7.1.2.** do Termo de Referência;

5.2.3. A entrega das apólices deverá ser realizada no prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

5.2.3.1. A empresa deverá entregar as apólices na Seção de Transportes do TRT 7ª Região, sito a Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº. 1077 – Aldeota – Fortaleza – CE, CEP: 60.150-150.

5.2.3.2. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao TRT 7; e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, em até 15(quinze) dias contados do recebimento provisório.

5.2.4. Para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 20 (Vinte) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Seção de Transportes do TRT.

5.2.5. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

5.3 AVARIAS

5.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação do seguro, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de perda parcial.

5.3.2. Após procedimento de reparo, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Clausula de Avaria'.

5.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item **5.10** do Termo de Referência, serão desconsideradas quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com objeto deste seguro.

5.4. DO AVISO DE SINISTRO

5.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro através de serviço de 0800, sem ônus para o contratante.

5.4.2. A central também poderá funcionar por e-mail, fax ou serviço on-line, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e concluir sobre a cobertura.

5.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.5. DOS BÔNUS:

5.5.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no Anexo I do Termo de Referência, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

5.5.2. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes no Anexo I do termo de referência.

5.6. DO ENDOSSO:

5.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo TRT 7 e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos **5.15.** e **5.16.** do Termo de Referência.

5.6.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

5.6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Seção de Transportes.

5.7. DA FRANQUIA:

5.7.1. A franquias considerada é de acordo com a tabela do ANEXO II do termo de referência, devendo ser observados os itens a seguir:

5.7.1.1. A franquias não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.7.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo definido na Tabela do **ANEXO II do termo de referência**, por veículo, podendo ser ofertada, de acordo com análise de sinistralidade e bônus, franquias de valores menores.

5.7.1.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, **o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRT 7ª Região, preferencialmente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua Regularidade Fiscal relativa ao Fisco (Federal, Estadual e Municipal), Seguridades Social, ao FGTS e Débitos Trabalhistas, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice.** A Seguradora que tiver tido creditado em seu favor o valor do pagamento da franquia responsabilizar-se-á pelo repasse desse crédito à oficina credenciada que executou os serviços de conserto do veículo sinistrado.

5.7.1.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.8. SALVADOS: Uma vez pago a indenização integral por danos causados ao veículo segurado, os salvados pertencerão à seguradora.

5.9. DOS SINISTROS:

5.9.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

5.9.1.1. Indenização em caso de roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto,

5.9.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.

5.9.1.3. Raios, Granizo e suas consequências.

5.9.1.4. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.9.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

5.9.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

5.9.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

5.9.1.8. Cobertura de Faróis, Vidros e retrovisores externos e lanternas com cobrança de franquia de acordo com o item a ser substituído;

5.9.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.9.1.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais).

5.9.1.11. Acidente Pessoal (APP – Morte ou invalidez)

5.9.1.12. Acessórios originais de fábrica ou não;

5.9.1.13. Danos Causados a Pneus, em caso de acidentes;

5.9.1.14. Atos involuntários praticados por terceiros.

5.9.2. Cobertura adicional de assistência 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana para veículos, passageiros e condutores, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Socorro Mecânico;

c) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, com quilometragem ilimitada dentro do estado do Ceará;

d) Troca de vidros (Laterais, Traseiro e para-brisa) faróis e lanternas;

c) Transporte de condutor e passageiros em caso de imobilização ou sinistro do veículo segurado.

5.9.2.1 A assistência 24 horas estender-se-á a todo o estado do Ceará, sem aplicação de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura de guincho e reboque.

5.10. DA VISTORIA PRÉVIA:

5.10.1. As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao TRT, no horário das 8 às 15 horas. A vistoria dos veículos constantes do Anexo I deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx85) 3388-9449, na Seção de Transportes, sito à Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1077 – Aldeota, Fortaleza - CE.

5.10.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e acessórios.

5.11. REGULAÇÃO DE SINISTRO:

5.11.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

5.11.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

5.11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.11.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.11.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da entrega da documentação básica referente ao sinistro.

5.11.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 0,2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

5.12. DA INDENIZAÇÃO:

5.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

5.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.12.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.13. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

5.13.1. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.13.2. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

5.14. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO: Na formulação de preços e avaliação de riscos deverão ser levados em conta os fatores abaixo;

5.14.1. Os veículos são conduzidos exclusivamente por Agentes de Transporte, Agentes de Segurança e servidores autorizados pelo TRT 7ª Região;

5.14.2 OS veículos por regra, quando na sede do TRT, pernoitam e permanecem durante finais de semana e feriados em garagem privativa coberta e guardada por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas.

5.14.3. Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5.15. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

5.15.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

5.15.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.15.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Seção de Transportes do TRT7.

5.15.4. Caberá a Seção de Transportes do TRT, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

5.16. DA EXCLUSÃO:

5.16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.16.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Seção de Transporte à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.16.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.16.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU em até 10(dez) dias a contar do recebimento da comunicação por escrito, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Seção de Transportes do TRT 7.

CLÁUSULA SEXTA: RELAÇÃO DA FROTA

6.1 Conforme anexo I do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita), preposto responsável por representar a contratada durante esse período.

7.2 Emitir Apólices novas, discriminando, no entanto, as coberturas para cada um dos veículos, de acordo com as condições da proposta, inclusive quanto à franquia; dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo.

7.3 Fornecer, quando da entrega da apólice, Manual do Segurado, contendo minuciosamente os serviços prestados, inclusive garantias adicionais, se for o caso.

7.4 Disponibilizar serviço de guincho, 24 horas, todos os dias, desde o local do sinistro até a oficina contratada ou outro local indicado pelo Tribunal sem limite de quilometragem, onde o veículo permanecerá abrigado até o início dos serviços reparatórios.

7.5 Colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro via telefone 0800, que poderá funcionar também por e-mail, fax ou serviço on-line, com acessibilidade em todo território nacional.

7.6 Após registro do sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e concluir sobre a cobertura.

7.7 Proceder à assistência, em caso de sinistro, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação, inclusive no atendimento de guincho (reboque) para todo o Estado do Ceará.

7.8 Nos casos de sinistros que obriguem a realização de serviços, estes deverão ser executados, desde que tenha a aprovação e autorização do contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças e acessórios originais da marca do fabricante do veículo sinistrado.

7.9 Responsabilizar-se pelos serviços de reparos que deverão ser executados no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do aviso de sinistro pelo contratante.

7.10 Promover a indenização dos serviços necessários à reparação dos danos causados pelo sinistro no prazo de 30(trinta) dias contados do aviso de sinistro.

7.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

7.13 Manter, durante a execução do contrato, as condições exigidas para contratação.

7.14 Por ocasião do recebimento da nota de empenho, a contratada deverá nomear (mediante comunicação escrita) preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Emitir nota de empenho;

8.2 Comunicar à seguradora a ocorrência de qualquer sinistro;

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada;

8.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

8.5 Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da contratada perante o contratante ou terceiros, a execução dos serviços.

8.6 Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.2 A administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de aditivo.

9.3 Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.5 O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.7 Ao fiscal do contrato competirá atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.8 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.9 As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada poderão ser buscados através dos telefones (85) 3388-9449.

9.10 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

10.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não prestada tempestivamente, limitada a 10% (dez por cento).

10.2.1 Se o atraso de que trata o item 10.2 ultrapassar o prazo de 10 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.3 Além das sanções acima previstas, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa, no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato por culpa da contratada;

c) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total do Contrato;

d) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

10.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

10.5 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail.

10.6 As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1 Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**, conforme proposta da empresa.

11.2 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste CONTRATO, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

11.3 - Extrapolado o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste tendo por base o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou, na falta deste, qualquer índice setorial ou que venha a substituí-lo, **mediante prévio e expresso requerimento da Contratada, verificadas as condições de mercado.** Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste Contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou o que melhor reflita a variação dos custos do período, acordado entre as partes como índice substitutivo a vigorar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Apólice, condicionada ao recebimento definitivo e devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade:

12.1.1 Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

12.1.2 Seguridade Social (INSS);

12.1.3 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.4 Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;

12.1.5 Regularidade Trabalhista (CNDT).

12.2 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

12.3 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12.4 Caso a empresa contratada seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar juntamente com o documento fiscal do pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art.6º.

12.3 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

12.4 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica **339039**, constante da atividade **02122003342560023**. **Nota de empenho: 2020NE000180.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - A rescisão de que trata esta cláusula, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

17.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

18.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em uma via de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2020.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642010049

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2020.02.05 14:13:35 -03'00'

MARCELO WAIS
REPRESENTANTE
CONTRATADA